



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ / 2014.



"Institui a Gratificação Temporária de Desempenho de Encargos Especiais"

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Temporária de Desempenho de Encargos Especiais – GTDEE, na forma do art. 76, inciso VIII, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, devida aos titulares dos cargos de **Oficial Geral de Serviços e Obras** e **Auxiliar Geral de Serviços e Obras**, quando lotados exclusivamente no Cemitério Municipal e em efetivo exercício de encargos especiais, não inerentes às atribuições do respectivo cargo, em função do cumprimento de metas de desempenho traçadas em Planos de Ação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

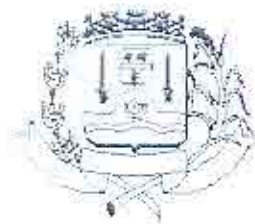
§ 1º - A GTDEE será paga com observância a critérios gerais e desenvolvimento de encargos especiais, a serem dispostos em Ato do Poder Executivo, devendo sua regulamentação ocorrer conforme a necessidade.

§ 2º - A gratificação disposta neste lei não se aplica aos ocupantes de cargos comissionados, ainda que titulares dos cargos de **Oficial Geral de Serviços e Obras** ou **Auxiliar Geral de Serviços e Obras** e lotados no Cemitério Municipal.

§ 3º - A GTDEE possui caráter indenizatório, não servindo de base de cálculo para quaisquer parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos neste artigo, cessando seu pagamento com o afastamento do servidor do desenvolvimento de encargos especiais.

Art. 2º – Consoante sua natureza especial e temporária, a GTDEE deverá limitar-se ao respectivo cumprimento do Plano de Ação proposto, devendo ser extinta quando do encerramento, sob qualquer forma, do encargo especial que justificou sua concessão.

Art. 3º - O valor da GTDEE será de até 10% (dez por cento) do vencimento mensal do servidor beneficiado, correspondente ao padrão de vencimento em que se encontrar, e, em nenhuma hipótese, sua concessão poderá atingir servidores não lotados no



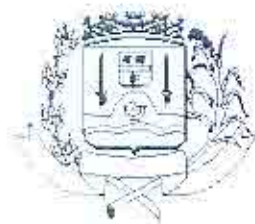
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Cemitério Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 25 de março de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 25 de março de 2014.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei complementar a esta Augusta Casa Legislativa, para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei complementar que visa instituir a Gratificação Temporária de Desempenho de Encargos Especiais – GTDEE, na forma do art. 76, inciso VIII, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

A referida gratificação será devida aos titulares dos cargos de *Oficial Geral de Serviços e Obras* e *Auxiliar Geral de Serviços e Obras*, em efetivo exercício de encargos especiais, quando lotados no Cemitério Municipal, em função do alcance de metas de desempenho a serem traçadas em Planos de Ação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Não se pode olvidar que o atual modelo de Administração Pública Gerencial deve ser priorizado na consecução do atendimento ao interesse público.

Para tanto, a Administração Pública Gerencial deve ser construída sobre bases que consideram o Estado uma grande empresa cujos serviços são destinados aos seus clientes, outrora cidadãos; na eficiência dos serviços, na avaliação de desempenho e no controle de resultados, suas principais características.

Ante o exposto, visando atingir a excelência dos Serviços Funerários no Cemitério Municipal, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Azevedo Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal